



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N° 610/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987 e tendo em vista o artigo 4º do Decreto n° 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do **Anexo** que integra a presente Resolução, o Regimento Interno do **Patronato Central do Estado - PCE**, criado na estrutura organizacional do Departamento de Execução Penal - DEPEN, nos termos do Decreto Estadual n° 9.047, de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 610/2014 - GS/SEJU.

REGIMENTO INTERNO DO PATRONATO CENTRAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Patronato Central do Estado - PCE, criado na estrutura organizacional do Departamento de Execução Penal - DEPEN, unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, nos termos do Decreto Estadual nº 9.047, de 27 de setembro de 2013, tem como atribuições estabelecer diretrizes, normas e orientações, além de acompanhar e fiscalizar ações no âmbito dos Patronatos Municipais e Associações, Patronatos Privados, Conselhos e Programas, em relação aos beneficiários das Alternativas Penais e aos egressos, de conformidade com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) e Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Entende-se como Alternativas Penais toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou de medida alternativa, em meio aberto, aplicadas em sede de processo de conhecimento ou em sede de transação penal.

§ 2º O egresso, assim definido no art. 26 da Lei de Execução Penal, e o beneficiário com Alternativa Penal será encaminhado aos Patronatos Municipais e Associações, por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum, da Justiça Federal, e dos Juizados Especiais, de conformidade com a legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

§ 3º As Alternativas Penais referidas no caput deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); as penas privativas de liberdade suspensas nos termos do artigo 77 do Código mencionado; as penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do referido Código; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099/1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 4º Ficam excluídas das atribuições dos órgãos mencionados a fiscalização das seguintes obrigações:

- I** - proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;
- II** - proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- III** - recolhimento à habitação em hora fixada;
- IV** - proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, inciso IV do Código Penal);
- V** - perda de bens e valores (art. 45, §3º do Código Penal);
- VI** - interdição temporária de direitos (art. 47 do Código Penal);



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VII - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública; bem como de mandato eletivo;

VIII - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, inciso II do Código Penal);

IX - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, inciso III do Código Penal);

X - limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal); e

XI - reparação do dano.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PATRONATO CENTRAL DO ESTADO

Art. 2º São princípios do Patronato Central do Estado:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; e

V - promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Patronato Central do Estado:

I - a uniformização e padronização das rotinas, assim como a definição de instrumentos que visem o controle administrativo, o encaminhamento técnico multidisciplinar, de fiscalização e execução das Alternativas Penais, que deverão ser realizadas pelos Patronatos Municipais ou Associações;

II - a coordenação, fiscalização e monitoramento da execução das Alternativas Penais nos Patronatos Municipais ou Associações;

III - a sistematização da gestão e das diretrizes de acompanhamento do cumprimento das penas e medidas alternativas;

IV - a ampliação das ações e diretrizes políticas e de fomento para as demandas de atendimento aos assistidos dos Patronatos Municipais ou Associações;

V - a capacitação e avaliação periódica das equipes técnicas e de apoio dos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - a implementação do PROGRAMA SAIBA que compreende o acompanhamento, atenção e cuidado aos usuários de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad (artigo 28 da Lei nº 11.343/06);

VII - a implementação de programas que visem o atendimento individualizado aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações, baseado na contextualização e reflexão acerca do delito cometido;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VIII - a difusão de projetos e boas práticas através de Banco de Dados e Projetos, bem como a divulgação de notícias; e

IX - a proposição da celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com os Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, assim como com empresas da iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais (instituições, universidades, faculdades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe e outras), visando a obtenção de recursos exclusivamente destinados à consecução dos objetivos e ações de:

a) criação de frentes de trabalho e fomento à criação de Centros de Inclusão e Cooperativas Sociais;

b) promoção de acesso aos direitos e conseqüente exercício da cidadania aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações;

c) inserção dos assistidos na rede de saúde e de assistência social;

d) retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação e colocação profissional aos assistidos (Serviço Nacional de Empregos - SINE, Programas das Prefeituras, dos Sindicatos e Programa "Começar de Novo" do Ministério da Justiça, entre outros);

e) identificação de potenciais empregadores estabelecidos, preferencialmente, no município domiciliar do assistido, buscando o aproveitamento da mão de obra no mercado local;

f) de Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa, em conjunto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública estadual e federal;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

g) que visem elevar a autoestima dos assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, promovendo eventos que fomentem a autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido e de seus familiares; e

h) para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social dos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações.

CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º O Patronato Central do Estado tem o seguinte universo de atuação:

I - Patronato Penitenciário do Paraná;

II - Patronato Estadual de Londrina;

III - Patronato Estadual de Cascavel;

IV - Patronatos Municipais no Estado do Paraná; e

V - Associações, Conselhos ou Programas cuja finalidade é prestar atendimento aos egressos do sistema penal e/ou beneficiários com penas ou alternativas penais em meio aberto.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º A Estrutura e organização do Patronato Central do Estado compreende um Coordenador Geral, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, indicado pela SEJU; equipe administrativa, equipe técnica multidisciplinar e equipe de supervisores regionais.

§ 1º A equipe técnica multidisciplinar contempla:

- I** - assistência jurídica;
- II** - assistência social;
- III** - assistência pedagógica; e
- IV** - assistência psicológica.

§ 2º A Equipe de Supervisores Regionais será composta por servidores do QPPE indicados pela SEJU, com atribuição de acompanhar a execução das diretrizes emanadas do Patronato Central do Estado nas regiões de execução da pena, fixadas por Resolução da SEJU.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Ao Coordenador Geral do Patronato Central do Estado compete:

- I** - promover a administração geral da unidade, em estrita observância às disposições da Lei de Execução Penal e das normas da Administração Pública Estadual, assim como supervisionar os Patronatos Municipais ou Associações, quanto a execução das instruções emanadas das Varas de Execuções Penais,



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Juizados Especiais, das Varas Criminais, da Justiça Comum, Ministério Público e Justiça Federal;

II - coordenar, supervisionar, executar e acompanhar convênios; parcerias; programas e projetos municipais, regionais ou estaduais, realizados através dos Patronatos Municipais ou Associações, com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo é a individualização do cumprimento das alternativas penais através de estratégias de contextualização que possibilitem aos assistidos reflexão acerca do delito cometido, visando mudanças comportamentais, conscientização e internalização de nova conduta;

III - realizar visitas periódicas aos Patronatos Municipais ou Associações para prestar assessoria, acompanhamento e fiscalização;

IV - supervisionar e acompanhar a execução dos repasses de recursos aos Patronatos Municipais ou Associações;

V - coordenar e articular a celebração de convênios visando o repasse de recursos aos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - apoiar e estimular o cooperativismo social visando reintegração social dos assistidos e seus familiares;

VII - apoiar e estimular o funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

VIII - supervisionar os processos de capacitação continuada da equipe multidisciplinar e demais servidores dos Patronatos Municipais ou Associações, priorizando os temas do uso de drogas e da violência doméstica, respectivamente, as Leis nº 11.343/06 e Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, extensivo às entidades parceiras, familiares dos assistidos e comunidade em geral quando for detectada demanda;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IX - promover e supervisionar sistema de desenvolvimento de indicadores de desempenho como instrumento de suporte de gestão;

X - promover e supervisionar levantamentos de dados estatísticos com finalidade de estruturar instrumentos de suporte de gestão para implementação de novas políticas públicas de atenção e combate a criminalidade;

XI - responsabilizar-se, perante o DEPEN e a SEJU, pelo cumprimento das atribuições dos Patronatos Municipais ou Associações remetendo relatórios trimestralmente; e

XII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 7º À Equipe Administrativa compete:

I - o controle dos instrumentos de ordem administrativo/financeiro utilizados pelos Patronatos Municipais ou Associações (de mesma finalidade) no Estado do Paraná;

II - o controle da remessa dos relatórios de cumprimento das Alternativas Penais aos Juízos Criminais (estaduais e federais), Juízos da Execução Penal e Juizados Especiais Criminais, bem como informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais;

III - o desenvolvimento de programa de monitoramento do cumprimento das penas e medidas alternativas integrado via web, entre os Patronatos Municipais ou Associações, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, agilizando a tramitação processual, evitando gastos com outras formas de comunicação; e



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IV - a prestação de informações pertinentes aos órgãos direta ou indiretamente envolvidos com as atividades do Patronato.

SEÇÃO III

DA EQUIPE TÉCNICA DISCIPLINAR

Art. 8º À Equipe Técnica Multidisciplinar compete o desenvolvimento de instrumentos de controle e rotinas sob a perspectiva da individualização e humanização do cumprimento das Alternativas Penais a serem executadas em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984); a saber:

I - o estabelecimento da rotina de atendimento técnico multidisciplinar por área de atuação, contemplando as diversas hipóteses de condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário;

II - a prestação de assessoria e consultoria aos Patronatos Municipais ou Associações;

III - a realização de visitas de acompanhamento e fiscalização junto aos Patronatos Municipais ou Associações, de acordo com a necessidade, visando a uniformidade no atendimento e acompanhamento da execução das Alternativas Penais;

IV - a atuação na elaboração de material e rotinas de fiscalização e acompanhamento destinado aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

V - a elaboração de material e a realização treinamento dos servidores, funcionários e estagiários dos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - o diagnóstico dos problemas e necessidades de cada região visando estabelecer estratégias de acompanhamento multidisciplinar e fiscalização a serem executadas pelos Patronatos Municipais ou Associações;

VII - a democratização das informações e o acesso aos programas disponíveis na rede de assistência governamental e não governamental, como um dos mecanismos de garantia do pleno exercício da cidadania;

VIII - o estabelecimento da rotina e a supervisão das atividades dos agentes religiosos e voluntários;

IX - o estabelecimento da rotina e de instrumentos para acompanhar as demandas de escolarização junto aos estabelecimentos de educação que ofertam ensino formal e/ou profissionalizante, observando as especificidades e necessidades locais;

X - o estabelecimento de critérios para credenciamento de entidades parceiras para a prestação de serviços comunitários, bem como no auxílio do cumprimento das demais hipóteses de condicionalidades determinadas pelo Poder Judiciário;

XI - a promoção e a participação de reuniões nas diversas regiões do Estado, com objetivo de desmistificar o trabalho dos egressos, bem como visando a sua melhor aceitação social e no mercado de trabalho;

XII - a programação junto aos Patronatos Municipais ou Associações, de eventos que propiciem lazer, cultura, educação, visando integração com a comunidade local;

XIII – a elaboração de material destinado à orientação dos patronatos visando o planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas; e

XIV - a elaboração de instrumentos de avaliação do cumprimento de metas.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE SUPERVISORES REGIONAIS

Art. 9º Aos Supervisores Regionais compete o acompanhamento da efetivação das diretrizes emanadas pelo Patronato Central do Estado junto aos Patronatos Municipais e Associações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela SEJU, com a manifestação prévia do DEPEN.

Art. 11. O Patronato Central do Estado atuará em todos os municípios do Estado do Paraná.

SEJU, em 11/11/2014.